

— PARECER —

Para fixar as minhas ideas sobre a Colonia estrangeira, tendo pedido a Secretaria todos os Documentos n'ella existentes, procurei primeiro que tudo vêr o Plano, que a organisava; mas em vão: elle não existe.

Principiou esta Colonia por huma Portaria do Ministro dos Negocios do Imperio, Visconde de S. Leopoldo, de 8 de Novembro de 1827, em que ordena ao Presidente desta Provincia, que tome medidas para receber, e arranjar os Colonos, que envia, e os que tihão a vir depois, recommendando por muito boas rasões, que na distribuição das terras se escolhessem as mais salubres. — Não declarou, se o Governo tinha com elles condicões á cumprir, nem como queria fossem tratados. Não determinou positivamente, que se lhes distribuisssem terras, nem que quantidade; não determinou q' se lhes fornecessem alimentos, ou outros alguns soccorros, nem para este fim fez expedir a necessaria Provisão do Thesouro. Pela Presidencia da Provincia tem-se supplicado as necessarias declarações, e providencias, e alguãs se tem obtido.

Sobre a distribuição das terras salubres determinou o Ministro dos Negocios do Imperio Araujo Lima, que se dessem á cada chefe de familia, e á cada Colono avulso que se cazar 400 braças em quadra, ficando esta data dependendo da approvação da Assemblêa Geral.

Sobre os subsidios para alimentos consta que o governador de Santos apezar de não ter parte algũa na administração economica, lhes arbitrara 160 reis diarios aos maiores de 10 annos, e 30 rs. aos menores; e assim se foi seguindo, comourgia a necessidade: a junta da Fazenda vendo a illegalidade desta despeza para que não estava authorizada, declarou, que a não continuava: porem finalmente chegou a Provisão do Thesouro de 2 de Setembro de 1828, que manda continuar o subsidio ainda que os Colonos se engajem com particulares, annunciando, que acabará cedo, porque o Thesouro não pode sustentar tanta despeza.

Neste estado de indecizão da parte do Governo, como fixar o destino dos Colonos? Com que devem elles contar para disporem o seo modo de vida? Abandonal-os de repente, seria injustiça depois de fazer-lhes conceber grandes esperanças. He pois necessario preparal-os desde já para o pouco, ou muito, que se lhes tem de dar, e cuidar tambem em alliviar o Thesouro da Provincia da enorme despeza, que com elles está fazendo.

O Pret do pagamento do mez de Setembro passado, importou Rs.2:120\$720 rs., que no anno monta a Rs. 25:448\$640 rs. A' esta despeza accresce a do Director, a quem por Avizo do Ministro dos Negocios do Imperio consta ter-se lhe concedido como gratificação o saldo, e vencimentos correspondetes á gradução da sua Patente de



Tenente Coronel; e pela informação da Contadoria da Junta da Fazenda se vê, que esta entendera mal o Decreto de 25 de Março de 1825, dando-se-lhe a gratificação de 30\$000, que só compete aos Tenentes Coroneis dos Corpos, quando os Commandão, e a de 8\$000 rs. aos Tenentes Coroneis do Estado maior da 2.^a classe, a que este pertence. Sendo portanto o total do seu vencimento por mez de 30 dias Rs. 104\$400, por anno 1:252\$800. Total da despeza pessoal por anno Rs. 26:741\$440. A despeza extraordinaria até ao presente soma Rs. 4:132\$100 r.^o

Tem havido grande variação sobre o logar para o estabelecimento da Colonia: primeiro designou-se o Juquiá, depois o Quilombo, S. Vicente, e Itanhaem; depois a requerimento do Director mandarão-se-lhes dar terras nas Aldéas de Itapecirica, MBoy, e Carapeçuíba; revogou-se esta resolução, e voltou-se ao Quilombo: ultimamente mandou-se examinar a qualidade das terras do Quilombo, que se acharão más, e ao mesmo tempo recebeu-se Ordem do Governo para sobrestar a remessa da Colonia para o Quilombo. Não deve admirar esta variação, e incerteza na falta de plano para o estabelecimento dos Colonos, e na dificuldade de combinar os interesses d'elles com os Nacionaes.

Nenhum logar podia ser melhor escolhido, q' o Juquiá, se se tratasse de povoar hum ponto interessante da Provincia. Mas convem aos Colonos? Digo que não: embora sejam elles corajosos para os trabalhos, a que estão habituados, são fraquissimos e inhabeis para arrostar as asperezas e privações, que tem a superar no rompimento de hum sertão. Pela mesma razão não lhes pode convir o Quilombo, ainda quando as terras fossem boas, nem outro algum logar de sertão, onde unicamente há terras despovoadas, e sem dono: convem sim as terras de Itapeçerica, ou outras, que igualmente estejam desbravejadas; mas isto não nos convem á nós, nem a promessa de terras (se algũa lhes foi feita) poderá entender-se destas, mas das que estão ainda por occupar.

A' vista do exposto, e ignorando qual seja o plano do Governo com esta Colonia: direi o que eu entendo: — Colonos tão caros, como estes vão ficando, não fazem conta, nem o Thesouro pode com elles, e muito menos pode faze-los estabelecer no sertão, onde seria necessario primeiro fazer-lhes cultivador, cazas, e caminho, e prove-los do necessario por hum anno depois de lá estarem; para os estabelecer em povoado seria necessario comprar terras para lhes dar, ou dar-lhes, as que se podião vender bem, e não estarmos no estado de tomar tanto pezo sem utilidade correspondente. — Todo o Brazil foi povoado com Colonos da Europa, sem que o Governo os soccorresse, e eu fui hum d'elles, nem o homem de trabalho braçal tem necessidade de soccorros do Governo, depois de entranhado no Brazil, para poder viver muito commodamente; e chamar Colonos para fazel-os proprietarios á custa de grandes despezas, he huma prodigalidade ostentosa, que não se compadece com o apuro das nossas finanças.



O meu parecer pois he, que se acabe quanto antes com a enorme despeza, que se está fazendo com elles, continuando-se o que parecer necessario para elles procurarem serviço, e n'este sentido proponho.

1.º Que os subsidios, que actualmente recebem, se lhes continuem por trez mezes sómente o q' concorda com a Provisão do Thesouro, que diz acabarão brevemente.)

2.º Que esta deliberação lhes seja intimada; para que possam procurar o meio de vida, que melhor lhes convenha.

3.º Que os que não quizerem por si tomar destino, ou não tiverem agilidade para fazel-o, sejam distribuidos pelas Villas de S. Carlos, Mogi-mirim, Constituição, e Porto feliz, sendo recommendados aos Capitães môres, para que os repartão, e entreguem aos Juizes de Paz, e estes lhes procurem accomodação nas cazas de Lavradores, onde possam ganhar a sua subsistencia.

4.º Que aquelles que quizerem terras, se lhes dem com tanto que as peção, onde estiverem desocupadas, ficando a concessão dependente da approvação do Corpo Legislativo na conformidade do Aviso á este respeito.

5.º Cessando o exercicio do Director, cessem tambem os seus vencimentos no fim dos trez mezes: e que se lembre á Junta da Fazenda, que a gratificação dada a este excede a disposição da Lei, para que a mesma Junta faça o seo dever.

6.º Que desta deliberação se dê conta immediatamente ao Governo, para que em tempo possa fazer as alterações, que bem lhe parecer em sua sabedoria, ou forem conformes á engajamentos anteriores, que ignoramos. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro —

Depois de muitas reflexões, que se fizerão na discussão, entrou o dito Parecer em votação, a qual se verificou pela maneira seguinte — O Sr. Boeno da Veiga conformou-se com elle inteiramente — O Sr. Vaz achando-o muito bem pensado, foi com tudo de voto, que se não puzesse em execução, sem que primeiro fosse presente a Sua M. O Imperador — O Sr. Tobias de Aguiar divergió de opinião sómente quanto ao artigo, em que se propoem, que se declare aos Colonos dever cessar o subsidio dentro de trez mezes, por isso que a Provisão do Thesouro Publico datada de 2 de Setembro pp, o manda continuar até segunda Ordem, e portanto votava, que se intimasse unicamente aos Colonos, que o referido subsidio deverá cessar brevemente, como tambem se declara na referida Provisão, sem com tudo marcar-se tempo. — O Sr. Gavião, votando semelhantemente ao que fica exposto, veio a occorrer empate, o qual foi decidido pelo Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente, cingindo-se ao voto destes dois ultimos Sr.^{es} Conselheiros, e por consequencia ficou o dito parecer prejudicado n'esta parte, porem em tudo o mais approvedo.



O Sr. Tobias de Aguiar apresentou igualm.^o o seguinte.

— PARECER —

Havendo a Junta da Fabrica de S. João do Ypanema em Sessão de 17 de Julho de 1819 posto em vigor os privilegios, e exempções concedidas aos empregados da mesma Fabrica, conforme a Carta Regia de 4 de Dezembro de 1810, que manda observar as disposições do Alvará de 1802 a favor das Ferrarias de Figueiro dos Vinhos, queixa-se o actual Administrador, que o ex-Commandante do Batalhão de Caçadores N.^o 36, e o do Regimento de Cavalaria Ligeira N.^o 16 não tem respeitado aquellas disposições relativas á alguns dos seus Subditos empregados na dita Fabrica. Ainda que seja hũa das provas, que em nada se tem melhorado a administração de tão importante estabelecimento, carecer ainda de semelhantes privilegios, e não poder suprir com o resultado de seus productos, com tudo deve-se fazer observar impreterivelmente as ditas exempções, e privilegios, tanto por serem determinados por Lei, como pela falta de numerario, e de braços sufficientes, em q' se acha aquella Fabrica. Todavia como o numero dos empreiteiros, privilegiados tem variado segundo o arbitrio do Administrador; por que no anno de 1823 em que se fizeram 1:605 a.^o, e 28tt. de ferro em barra, e 5:689, e 19 tt. modelado, e em guza, empregaram-se como empreiteiros 190 pessoas: no de 1824 em que se fez 1:727 a.^o, e 8 tt. em barra, 7081, e 23 tt. modelado, e em guza, empregaram-se 320 pessoas: no de 1825 em que se fez 1:895 a.^o, e 10 tt. em barra, 6:291, e 11 tt. modelado, e em guza empregaram-se 350 pessoas; no de 1826 em que se fez 1:733 a.^o, e 27 tt. em barra, 2: 415, e 12 tt. modelado, e em guza empregaram-se 427 pessoas; ultimamente as de 1827 em que fizeram-se 1:494 a.^o, e 28 tt. em barra, 4:316, e 28 tt. modelado, e em guza, empregaram-se 500 pessoas: parece, que se deve reduzir o numero dos empreiteiros ao meio termo, para que feche-se a porta aos abuzos, contra que gritão os Commandantes de differentes Corpos. S.^o Paulo 17 de Outubro de 1823 — Aguiar

Dando lugar este Parecer á huma longa discussão sobre o estado da Fabrica de Ferro, e causas de sua decadencia, foi afinal deliberado, que o Administrador não possa empregar mais de 300 pessoas, as quaes gozem da exempção, huma vez que preenchão as condições dos seus Contratos, como por muitas vezes tem sido determinado pelo Governo, e que estes não sejam de menos de 400 aR.^o de carvão á cada hũa, e os mais artigos de consumo a proporção, visto que não havendo grande differença nos productos da Fabrica desde 1823 até 1827, tem com tudo crescido desproporcionadamente o numero de empreiteiros, o que se pode suppôr abuso pela pequena quantidade de combustivel, e mineral, que com elles se tem ajustado, gozando portanto dos privilegios, sem que p.^o hum lado resulte vantagem á Fabrica, ao mesmo tempo que por outro hê em grande prejuizo do serviço Militar pela falta, que fazem os

